



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAJAMAR
FORO DE CAJAMAR
2ª VARA JUDICIAL
 RUA: JOAQUIM JANUS PENTEADO, 96, Cajamar - SP - CEP 07786-520

SENTENÇA

Processo nº: **1500183-92.2022.8.26.0108**
 Classe - Assunto: **Inquérito Policial - Furto Qualificado**
 Autor: **Justiça Pública**
 Beneficiado - Art. 28-A: **WANDERLEY HONÓRIO DA CUNHA**, Brasileiro, Casado, MOTO-BOY, RG 43952060-5, CPF 37145409895, pai **MARCOS ROBERTO DA CUNHA**, mãe **ANDREA HONÓRIO DA CUNHA**, Nascido/Nascida 22/08/1994, com endereço à **RUALEOCÁCIA GONÇALVES, 97, VILA CRETÍ, RUALEOCÁCIA GONÇALVES, CEP 06317-240, Carapicuíba - SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **MARCELO HENRIQUE MARIANO**

Vistos.

Nos termos do § 2º, do artigo 379-B das NSCGJ, ACOLHO a manifestação do Ministério Público retro e, em consequência, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA PARTE ACIMA QUALIFICADA**, com base no art. 28-A, § 13º, do Código de Processo Penal.

Anotem-se os códigos 19, 999, 20 e 384, nesta ordem, no Histórico de Partes. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos procedendo-se às anotações devidas, bem como junto ao sistema "S.A.J".

P.R.I.C.

Ciência ao MP.

Cajamar, 31 de outubro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**